

EDITAL

Hasta Pública para adjudicação do direito ao arrendamento do bar da Piscina da Vila, sito na Rua Dr. Sobral, Freguesia de São Pedro, Concelho de Manteigas

----- **SÉRGIO DANIEL PAIVA MARCELO**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, **TORNA PÚBLICO**, que em reunião ocorrida em 22 de maio de 2024, a Câmara Municipal deliberou aprovar as condições da hasta pública, com vista ao arrendamento do Bar sito na Rua Dr. Sobral, Freguesia de São Pedro do Concelho de Manteigas, de acordo com as regras que a seguir se descrevem: -----

1. Identificação do imóvel: prédio urbano, sito na Rua Dr. Sobral, Freguesia de São Pedro do Concelho de Manteigas. -----

2. Local, data e hora da praça: A praça realizar-se-á perante uma Comissão, para esse fim nomeada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, no dia 31/05/2024 pelas 15:30 horas, no Salão Nobre dos Paços do Município, sito na Rua 1.º de Maio em Manteigas. -----

3. Aptidão: O espaço destina-se a bar; -----

4. Documentação: Os interessados devem apresentar os seguintes documentos, antes de se dar início às licitações: -----

- No caso de pessoas singulares, cartão de cidadão, no caso de ser o próprio, ou procuração com poderes para o ato. Relativamente a pessoas coletivas, documento que confira poderes bastantes para o ato; -----

- Comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua situação contributiva com a Segurança Social. Em alternativa, poderá permitir a consulta pelo Município das duas situações, fornecendo para tal, os elementos necessários; -----

- Certificado comercial ou declaração que comprove a atividade que se pretende desenvolver, através de registo na Autoridade Tributária e Aduaneira e correspondente a qualquer dos seguintes CAE's: 47890, e dos grupos 561 e 563, com a obrigatoriedade de emissão de fatura ao abrigo da lei em vigor. -----

A não apresentação dos documentos ou não permissão da consulta suprarreferida por motivo imputável ao adjudicatário implica a não participação na licitação. -----

5. Base de licitação: € 150,00 (cento e cinquenta euros) -----

6. Lanços mínimos: Estabelecem-se lanços mínimos de 10,00 € (dez euros). -----

A licitação considera-se finda, quando o lanço mais elevado não tenha obtido cobertura, depois de anunciado, pelo menos três vezes durante dois minutos. -----

7. Adjudicação: O espaço é adjudicado provisoriamente a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá proceder ao respetivo pagamento, finda a praça. -----

A não apresentação dos documentos ou não permissão da consulta, suprarreferida, por motivo imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação, caso em que será adjudicado ao classificado imediatamente a seguir. -----

8. Renda: O valor mais alto, resultante da licitação, será o valor da renda a pagar pela época estival. -----

9. Anulações: A praça poderá ser anulada pelo Vice-Presidente da Câmara quando se verifique ter havido qualquer irregularidade. -----

10. Exclusões: Serão, liminarmente, excluídos os proponentes que tenham quaisquer dívidas para com o Município. -----

11. Desistências: O Município, em caso de desistência ou de não apresentação, pelo adjudicatário dos documentos exigidos poderá voltar a adjudicar ao concorrente classificado em segundo lugar; -----

12. Arrendamento: O arrendamento é feito por época estival, de 21 de junho de 2024 a 01 de setembro de 2024, podendo ser prorrogado até ao dia 15 de setembro de 2024, mediante requerimento do arrendatário. -----

13. Deveres do adjudicatário: -----

- Proceder à abertura do espaço, de terça-feira a domingo, das 10:00 horas às 22:00 horas; -----
- Colocar equipamento adequado, bebidas e demais artigos alimentares, a fim de serem comercializados, sendo que os preços a praticar poderão ser os correntes do comércio do sector; -----
- Não vender ou por outra forma disponibilizar bebidas alcoólicas a menores de 18 anos ou a quem, notoriamente, apresente deficiências psíquicas ou demonstre sinais de embriaguez; -----
- Não ceder a terceiros, o uso do espaço nem do equipamento que dele faz parte integrante, sem o prévio consentimento da Câmara Municipal; -----
- Manter a fachada e os seus elementos construtivos; -----
- Conservar a volumetria e as características do edifício; -----
- Proceder à limpeza diária das instalações interiores e esplanada. -----
- Proceder à entrega das chaves das instalações no prazo máximo de 5 dias úteis, após o respetivo encerramento. -----



- Findo o prazo do arrendamento, devolver à Câmara Municipal, o espaço e os equipamentos objeto do presente arrendamento, em normal estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso prudente; -----
- Comunicar à Câmara Municipal toda e qualquer interrupção da utilização do espaço cedido, com indicação do momento em que ocorreu e dos factos que a justificaram; -----
- Fora do horário de funcionamento das piscinas e respetivos tanques, garantir o cumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Funcionamento das Piscinas Municipais de Manteigas, na parte aplicável. -----
- Possuir seguro de acidentes de trabalho de todo o pessoal, bem como de responsabilidade civil de exploração. -----

14. O não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Edital cominará na resolução do direito arrendamento. -----

15. Deveres do Município: -----

- Os encargos com a conservação e manutenção do espaço são da responsabilidade do Município; -----
- O Município fica responsável pelo pagamento dos valores respeitantes aos fornecimentos de água e energia elétrica. -----

16. Desistências: Em caso de desistência posterior ao pagamento da totalidade do valor da adjudicação, o dinheiro não será restituído ao licitante. -----

17. Fiscalização: A Câmara Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do arrendatário, nomeadamente no que se refere: -----

- À exploração desenvolvida e à qualidade do serviço prestado no bar; -----
- Ao estado de higiene, conservação e arranjo das respetivas instalações; -----
- Às relações do arrendatário e do seu pessoal com o público, que devem ser corretas, atenciosas e delicadas; -----
- A fiscalização notificará o arrendatário das deficiências verificadas, devendo aquele promover a sua eliminação, no prazo determinado. -----

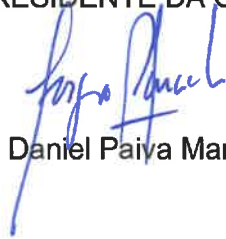
18. Caso a praça fique deserta, o Município reserva-se no direito de, por ajuste direto, proceder à adjudicação do direito ao arrendamento. -----

19. A praça poderá ser anulada pelo Vice-Presidente da Câmara quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou falta de disposição legal ou regulamento aplicável. -----

----- Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume da área do Município. -----

Paços do Município, 22 de maio de 2024

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA



Sérgio Daniel Paiva Marcelo